



CONTRATO Nº 50/2021

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **LUCILENE LUIZA MARTINS VIEIRA ME (PLOTART COMUNICAÇÃO VISUAL)**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro, CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Sr. Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e 079/2019, e a empresa **LUCILENE LUZIA MARTINS VIEIRA ME (PLOTART COMUNICAÇÃO VISUAL)**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. T-15, nº 2359, Quadra 249, Lote 08, Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP 74.835-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.692.823/0001-47, Inscrição Municipal nº 4901835, neste ato representada pela Sra. Lucilene Luzia Martins Vieira, portadora da Carteira de Identidade nº 3104995, SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 566.804.571-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 041/2021, expedido nos autos do Processo Administrativo nº 2021/001753, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e instalação com fornecimento de material e mão de obra, de placas de sinalização visual, para identificação das novas instalações do estúdio da TV Câmara, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.



1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O produto sob o qual recairá o objeto do presente contrato possui as especificações conforme planilha abaixo:

ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO DO ITEM	DIMENSÃO TOTAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01		Jogo de Letras Caixa e Logotipo em PVC expandido 20mm. Largura total: 130 mm. Pintura com tinta automotiva cor branca e envernizado, instalado em parede com fita dupla face de alta resistência performance logo (LOGO + TV CÂMARA GOIÂNIA)	130 MM	1 JOGO	R\$ 6.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.2 - Prestar o serviço contratado, obedecendo às quantidades, especificações, prazos e condições constantes neste instrumento contratual e na proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.3 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias para confecção dos materiais, ficando responsável por sua guarda e transporte;

2.4 - Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

2.5 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras



cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratado;

2.7 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização ou que apresente defeito, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, caso os mesmos não atendam às especificações constantes neste instrumento contratual ou às normas pertinentes, ficando a Câmara isenta de despesas;

2.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo;

2.9 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o material fornecido;

2.10 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.11 - Atender, manter e disponibilizar todas as demais exigências e condições constantes deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

3.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos e da garantia a ser prestada;

3.2 - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento, instalação e garantia, por meio da servidora ocupante do cargo de Assessora Técnica Legislativa – Arquiteta e Urbanista.



3.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **após 02 (dois) anos**, a contar da data do ateste da Nota Fiscal, em virtude do prazo de garantia contra qualquer defeito nos componentes ou na instalação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento e instalação de material e mão de obra, no valor total de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**.

5.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento/execução, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco: _____, Agência: _____, Conta: _____.

5.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária nº **2021.0101.01.031.0001.2001.33903999**, fonte: **100**, conforme Nota de Empenho nº **0067 00**, de **04/11/2021**, no valor de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

7.1.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

7.1.5 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.2 - Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

7.2.2 - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o



contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.5 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

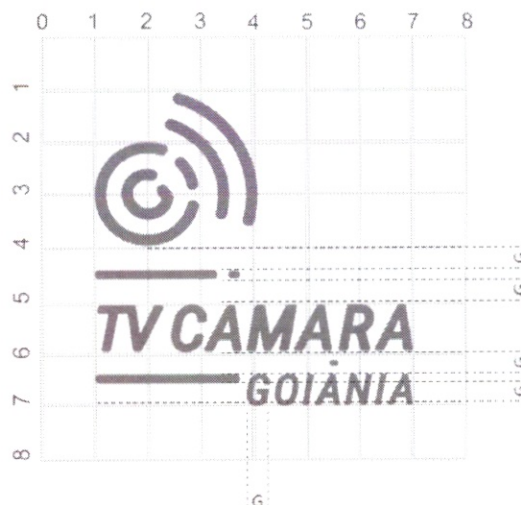
7.6 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

7.7 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DO FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A fim de facilitar o dimensionamento das peças que compõe o logotipo, as mesmas foram orientadas a partir da posição de seus elementos sob o grid quadriculado. A malha construtiva garante a posição uniforme dos elementos que constituem a marca (símbolo e logotipo). Devendo ser determinadas todas as demais medidas e posição das peças conforme imagem a seguir.





8.2 - Caso haja necessidade, será realizada uma reunião preliminar com a CONTRATADA para acertar os ajustes necessários à perfeita execução dos serviços.

8.3 - As cores, fontes e símbolos a serem utilizadas deverão seguir as determinações dos itens 1.1 e 8.1.

8.4 - A CONTRATADA deverá fornecer/prestar os serviços contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, conforme prescrito no contrato, **no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do instrumento contratual**, para entrega e instalação total dos serviços.

8.5 - Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado no item anterior, por motivos alheios a sua vontade, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, solicitando adiamento do prazo e informando a nova data, cabendo a CONTRATANTE a aceitação ou não do novo prazo.

8.6 - Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços da contratação, o que significa que deverão ter computado nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos, inclusive o pessoal necessário, as despesas administrativas, despesas financeiras e seguros, bem como o lucro bruto necessário à completa execução dos serviços.

8.7 - O responsável pelo recebimento do objeto/serviço deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado neste contrato.



8.8 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento/prestação dos serviços em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário e local estabelecido pela CONTRATANTE, qual seja:

8.9 - A instalação dos materiais se dará preferencialmente durante o horário de expediente, de 08:00 às 18:00 h, podendo, a critério da Fiscalização, ser deslocada para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento das atividades, sem que isso implique em qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 - A entrega dos produtos e serviços deverá ser acompanhada de nota fiscal com a descrição e quantitativo de todo o material fornecido.

9.2 - O objeto licitado deve ser fornecido em estrita observância às especificações constantes neste instrumento contratual.

9.3 - Havendo vícios ou incompatibilidades no fornecimento do objeto licitado, a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo de até 7 (sete) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.4 - Os materiais contratados deverão ser entregues em perfeito estado, sem marcas, sem arranhões ou amassados.

9.5 - É vedado o emprego de materiais recondicionados ou de segunda mão.

9.6 - As peças devem ser entregues instaladas, sendo que todos os materiais, ferramentas, equipamentos para a instalação, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto, deverão ser providenciados e fornecidos pela CONTRATADA.

9.7 - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de somente efetuar o pagamento após a entrega total dos serviços, em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas, mediante vistoria e recebimento por servidor da Câmara Municipal de Goiânia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA



10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia contra qualquer defeito nos componentes ou na instalação, que será de no mínimo 02 (dois) anos, contados da data do ateste da Nota Fiscal, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados, visando o restabelecimento das condições contratadas.

10.2 - Ocorrendo qualquer problema que implique em acionamento da assistência técnica da garantia, o atendimento para correção do problema deverá ser prestado em até 07 (sete) dias úteis, contados da notificação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 - A rescisão poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRECIÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria do Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual a Proposta da CONTRATADA, datada de **29/09/2021**, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

16.2 - A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

16.3 - A função de fiscal do contrato caberá à servidora ocupante do cargo de Assessora Técnica Legislativa, Arquiteta e Urbanista, que atuará juntamente com a gestora designada.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia/GO, aos 12(doze) dias do mês de novembro do ano de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

Lucilene Luzia Martins Vieira

PLOTART COMUNICAÇÃO VISUAL

Testemunhas:

1. Mizmar Gonçalves de Souza Lima CPF: 022.669.571-98
2. Chais Cipriano Vieira da Cunha CPF: 034.759.591-00